

Instrução – Nº 001/2019

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios para a apresentação dos benefícios previdenciários de auxílio-doença do Trabalhador Portuário Avulso:

1. Para fins de justificativa da ausência do trabalhador serão aceitos documentos de Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;
2. O trabalhador deverá apresentar o Comunicado de Decisão (resultado do benefício) na secretaria do OGMO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da perícia, juntamente com os atestados e demais documentos que originaram o benefício do INSS;
3. Todo trabalhador que for afastado pelo INSS, passará impreterivelmente por consulta com o médico do trabalho do OGMO, onde deverá apresentar todos os atestados, exames e laudos que originaram o benefício, com a finalidade de manter atualizada sua ficha clínica e cadastral;
4. Ficará sob a total responsabilidade do trabalhador, atualizar e regularizar a sua situação médica no OGMO, sejam elas: concessão de benefícios previdenciários, requerimento de prorrogação de benefício, cessação de benefício, atestados, entre outros.
5. A falta de informação por parte do trabalhador poderá implicar na descontinuidade da sua cobertura securitária prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

Itajaí, 19 de Fevereiro de 2019.

**LUCIANO ANGEL RODRIGUEZ
DIRETOR EXECUTIVO
OGMO/ITAJAÍ**